



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 03/2022 – Aprovado em 09 de novembro de 2022

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

ASSUNTO: Apreciação quanto ao Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM”.

RELATORES: Andreia Cristina de Oliveira, Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Françoise de Cássia Fernandes e Tamira Paula Tôrres Martins

I. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 1507/2022-SEC, de 18 de outubro de 2022, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre o Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM”.

O Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM” foi elaborado a partir do acompanhamento e análise dos indicadores de aprendizagem (hipóteses de escrita e escrita numérica; percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano e avaliação de entrada e saída), os quais permitiram constatar quantidade significativa de crianças não alfabetizadas nas turmas do ciclo de alfabetização.

Considerando garantir o previsto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), bem como o descrito na Meta 5 do Plano Municipal de Educação, que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Assim, o 2º professor alfabetizador exercerá uma relevante atribuição no Pré II, Educação Infantil, e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, contribuindo e auxiliando o professor regente na aprendizagem dos estudantes, a fim de promover a apropriação da leitura e escrita de todos os estudantes no tempo adequado, conforme explicitado no documento entregue à apreciação deste conselho.

b) Apreciação

O Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM” atua nos princípios expressos no Currículo Municipal da REM: Educação Integral, Qualidade e Equidade, considerando a criança como sujeito de direitos, de pleno potencial, competente e protagonista de suas aprendizagens.

O Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM” encontra-se em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação e Cidadania (SEC), do Currículo Municipal da REM e dos objetivos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

expressos no Planejamento Estratégico, buscando atender prioritariamente as turmas de Pré II da Educação Infantil e, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, podendo ser estendidos aos estudantes não alfabéticos do 3º, 4º e 5º ano, no intuito de alcançar resultados expressivos num processo articulado da melhoria do ensino e da aprendizagem.

O Projeto “2º Professor Alfabetizador” converge para o atendimento das reais e urgentes necessidades dos estudantes, com o objetivo de intensificar e potencializar as ações pedagógicas do processo de alfabetização, bem como, garantir a evolução e o avanço da aprendizagem.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto “2º Professor Alfabetizador” tem foco na apropriação da leitura e escrita, para uma educação inclusiva, equitativa, de qualidade e permanência para a vida escolar dos estudantes.

Os princípios do Projeto “2º Professor Alfabetizador” estão diretamente relacionados:

- ao auxílio ao professor regente no processo de alfabetização, nas experiências com a linguagem oral, leitura, escrita e matemática;
- à atuação a partir dos princípios da rede expressos no Currículo do Município – Educação Integral, Qualidade e Equidade, considerando a criança como sujeito de direitos, de pleno potencial, com iniciativa, curiosa por conhecer a si mesma, competente e protagonista de suas aprendizagens;
- ao apoio, acompanhamento, intervenção, planejamento e desenvolvimento em parceria com o professor regente, o processo de ensino a partir de contextos lúdicos, significativos e propícios para apoiar a aprendizagem da criança, considerando os saberes individuais e coletivos de todos os estudantes;
- à atuação em consonância com o Currículo da REM e diretrizes da SEC;
- à corresponsabilização pelos resultados obtidos em relação às aprendizagens das crianças;
- à participação de todos os HTCs da escola e formações oferecidas pela Coordenadoria Pedagógica da SEC e do processo de avaliação realizado pela equipe gestora.

II. CONCLUSÃO

Considerando a redação dada pela Lei nº 14.407/22 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no seu artigo 4º, para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e estímulo à leitura:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

Considerando, ainda, a alteração da LDBEN no artigo 22 – Lei nº 14.407/22:

“A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

*Parágrafo único. São princípios da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do **caput** deste artigo.” (NR)*

O Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM” está em consonância com o investimento no processo de alfabetização, já que o 2º professor alfabetizador exercerá um importante papel na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, contribuindo e auxiliando o professor regente na aprendizagem dos estudantes, de forma que ampliem os conhecimentos e as experiências com a linguagem oral, leitura, escrita e matemática e, dessa forma, não há óbice quanto ao solicitado.

Deste modo, a comissão de relatores, manifesta-se favorável ao Projeto “2º Professor Alfabetizador na REM”.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2022.

RENATA DA SILVA CÉSAR MATIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado no Diário do Município nº 2886, de 07 de dezembro de 2022, p.02
